



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.379/PMMA/2014.

“DISPÕE SOBRE A NOVA TABELA SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.994 DE 17 DE JUNHO DE 2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alteração na tabela de valores referentes ao Piso Salarial Base, constantes na tabela salarial para pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Ministro Andreazza, constante no Anexo I.

Parágrafo Único – Os Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias com vínculo celetista somente terão direito ao piso salarial profissional do valor de R\$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais), não fazendo jus as progressões horizontais estabelecidas pela legislação aplicada aos servidores estatutários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.015, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 17 de dezembro de 2.014.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL. BASE OPERACIONAL	CLAS.	REF.	A	REF.	B	REF.	C	REF.	D
ADMINISTRATIVA - NÍVEL 'II' , 40 horas semanais, que é composto de: Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, os quais ocupam as Referências de "01" a "16".	IV	13	1.286,00	14	1.311,72	15	1.337,95	16	1.364,71
	III	9	1.188,06	10	1.211,82	11	1.236,06	12	1.260,78
	II	5	1.097,59	6	1.119,54	7	1.141,93	8	1.164,77
	I	1	1.014,00	2	1.034,28	3	1.054,97	4	1.076,06